

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 054 /08

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 15 AGO. 2008 Nº <u>008231</u> <i>[Signature]</i>
--

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

**A Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**.

**Art.1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, no Programa vigente a Lei nº 0456/07, no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil) reais, conforme descrição a seguir:

**005- Secretaria Municipal de Educação e Esportes 200.12.361.046.1.171 –  
Construção da Quadra Poliesportiva nas Escolas EMEF e EMCEF, em Praia  
Grande/Fundão (ES)  
4.4.90.51. Obras e Instalações.....R\$ 185.000,00**

**Art. 2º.** Os recursos para o Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, advirão de anulações parciais de dotação orçamentária conforme quadro a seguir:

**005 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes  
500.27.813.046.1.045 - Construção de Ginásio Poliesportivo em Praia  
Grande/Fundão (ES)  
4.4.90.51 - Obras e Instalações ..... R\$ 185.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 13 de Agosto de 2008**

*[Signature]*  
**Maria Dulce Rüdlo Soares  
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeita Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: **Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.**

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: Considera-se crédito adicional especial, como preceitua o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/64, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

Assim sendo, vejamos o que nos diz a presente Lei:

**"Art. 40. Serão créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

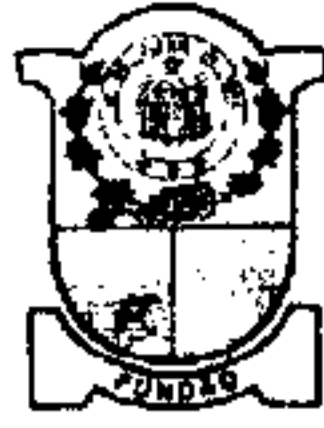
Dessa forma vejamos também o que alude o art. 41 da mesma Lei:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

- I. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação.**
- II. orçamentária específica;"**
- III. suplementar, quando se destinam a reforçar dotação orçamentária;**
- IV. especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica;**
- V. extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

Não obstante, os créditos adicionais, conforme preceitua o art. 45, terão a vigência durante o exercício em que foram abertos, ressalvada disposição legal contrária no que tange aos créditos especiais e extraordinários.

Salutar também se faz evidente a necessidade de se ofertar ao interesse público o objeto suscitado no bojo do presente Projeto de Lei, pois assim, poderemos proporcionar lazer e acima de tudo uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão (ES), em 13 de Agosto de 2008.**

  
**Maria Dulce Rudio Soares  
Prefeita Municipal de Fundão**